



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**

LEI N.º 043/02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Nova Esperança do Piriá  
para o Exercício Financeiro de 2003.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pará, aprovou e Eu sanciono e Publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Piriá - Pará, para o exercício financeiro de 2003 discriminados nos anexos desta Lei, constituído pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a RECEITA em R\$ 9.679.500,00( NOVE MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - Orçamento Fiscal para vigência do exercício de 2003 composto pela RECEITA e DESPESA e estima em R\$ 7.899.500(SETE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para a vigência no exercício 2003 composto pela RECEITA e DESPESA e estima em R\$ 1.780.000,00(HUM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 4º - A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, transferências intergovernamentais e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral a seguir:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 1,00
Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.444.500</b>
Receita Tributária	354.000
Receita Patrimonial	16.000
Receita de Serviços	5.000
Transferências Correntes	6.993.500
Outras Receitas Correntes	76.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.235.000</b>
Operações de Crédito	400.000
Alienação de Bens	50.000
Transferência de Capital	1.785.000
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>9.679.500</b>



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**

**LEI N.º 043 /02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

Art. 5º - A DESPESA será realizada de acordo com discriminação estabelecida nos anexos da Lei, segundo o conjunto da DESPESA fixada à conta dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA	9.679.500
DESPESAS CORRENTES	6.680.500
Pessoal e Encargos Sociais	2.840.200
Juros e Encargos da Dívida	15.500
Outras Despesas Correntes	3.824.800
DESPESA DE CAPITAL	2.999.000
Investimentos	2.879.000
Inversões Financeiras	100.000
Amortização da Dívida	20.000
DESPESA POR FUNÇÃO	
ORÇAMENTO FISCAL	9.679.500
01 – Legislativo	631.960
04 – Administração	1.056.800
06 – Segurança Pública	76.000
08 – Assistência Social	585.000
10 – Saúde	835.000
11 – Trabalho	60.000
12 – Educação	3.174.500
13 – Cultura	36.000
15 – Urbanismo	843.040
16 – Habitação	130.000
18 – Saneamento	400.000
19 – Ciência e Tecnologia	23.700
20 – Agricultura	323.000
21 – Organização Agrária	100.000
22 – Indústria	100.000
23 – Comércio e Serviços	86.000
25 – Energia	285.000
26 – Transporte	581.000
27 – Desporto e Lazer	267.000
28 – Encargos Especiais	35.500



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**

LEI N.º 043/02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

**DESPESA POR ÓRGÃO**

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	7.899.500
PODER LEGISLATIVO	631.960
Câmara Municipal	631.960
PODER EXECUTIVO	7.267.540
Gabinete do Prefeito	443.800
Secretaria de Assessoria e Planejamento	210.700
Secretaria de Administração e Finanças	717.500
Secretaria de Agricultura	433.000
Secretaria de Educação Desporto e Cultura	3.377.500
Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais	1.645.000
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	136.000
Secretaria de Transporte	376.000
DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL	1.780.000
Secretaria de Saúde e Saneamento	1.135.000
Secretaria de Promoção Social	645.000
<b>TOTAL</b>	<b>9.679.500</b>

Art. 6º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares no exercício do ano de 2003, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas correntes e de capital, e de até o limite de 20% (Vinte Por Cento), nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos definidos no Art. 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64 e seus incisos, termo da Legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

*Marina Barros da Cunha*  
Marina Barros da Cunha  
Presidente em Exercício

*Edival de Sousa Santos*  
Edival de Sousa Santos  
1º Secretário

*Joana Moreira Barbosa*  
Joana Moreira Barbosa  
2º Secretário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 13 de dezembro de 2002.